



Fls nº.: 02
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camarariverde rioverde.go.leg.br tvcamarariverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00183/2025

Projeto de Lei nº 151/2025

Autor: Vereadora Nayara Barcelos

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 16 de junho de 2025.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprov. por () votos favor. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprov. por () unanimidade. () favoráveis. () contrários. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº. 151 / 2025

“Institui o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência no Município de Rio Verde – GO, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Verde, o **Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência**, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar as pessoas com deficiência residentes no município, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º O Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência deverá conter informações que permitam:

- I – Identificar o tipo e o grau da deficiência;
- II – Obter dados sociais, econômicos e de localização das pessoas cadastradas;
- III – Avaliar as principais demandas e vulnerabilidades dessa população;
- IV – Promover o acesso a programas e serviços públicos.

Art. 3º A inscrição no Cadastro será voluntária e poderá ser realizada:

- I – Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão designado pela administração pública;
- II – Por meio digital, através de sistema a ser disponibilizado pela Prefeitura.

Art. 4º A coordenação e execução do Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência poderão ficar a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou outro órgão que o Poder Executivo julgar competente, sendo facultada a celebração de convênios e parcerias com outras secretarias,

entidades públicas ou privadas, conforme a conveniência administrativa e a legislação vigente.

Art. 5º Os dados do Cadastro deverão ser atualizados **anualmente** e serão utilizados **exclusivamente para fins administrativos, estatísticos e de planejamento de políticas públicas**, respeitando-se a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2025.**



Nayara Barcelos
1ª Secretaria - PSD

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência** no Município de Rio Verde, com o intuito de reunir informações precisas e atualizadas sobre essa parcela da população, visando à formulação de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e alinhadas às reais necessidades dessas pessoas.

A criação do cadastro permitirá ao Poder Público conhecer melhor o perfil das pessoas com deficiência que residem em nossa cidade, identificando o tipo e o grau da deficiência, suas condições sociais e econômicas, bem como sua localização. Essas informações são fundamentais para a promoção da cidadania, a garantia de direitos e a ampliação do acesso a serviços e programas sociais.

Além disso, a proposta contribui com o cumprimento do que determina a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)**, que estabelece a responsabilidade do Estado em assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ao prever a inscrição voluntária e acessível, tanto presencial quanto digitalmente, a proposta respeita a autonomia do cidadão e promove a participação ativa da população. A gestão eficiente e ética dos dados, com atualização periódica e respeito à legislação de proteção de dados pessoais, garante a segurança das informações e a seriedade do uso dos registros para fins exclusivamente administrativos e estatísticos.

Por fim, o Cadastro será um instrumento estratégico para o planejamento de ações intersetoriais, a priorização de investimentos públicos e a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, que representa um avanço significativo na promoção dos direitos das pessoas com deficiência em nosso município.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

Brasil, 2025-2028

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 06
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camararioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE,
ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2025.**

**Nayara Barcelos
1ª Secretaria -PSD**

